

LEI N° 205 / 56

AUTORIZA VENDA DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os terrenos do Patrimônio Municipal, situados no Morro da Caixa D'água, entre a rua Tiradentes e o Parque Safira, divididos em lotes de acordo com a planta anexa, aprovada pelo Sr. Prefeito Municipal, poderão ser vendidos nos termos desta lei:

Art. 2° - A nenhum interessado serão vendidos mais de dois lotes e o adquirente fica obrigado a codificar, pelo menos em um deles, dentro do prazo de 1 ano.

Art. 3° - Não cumprindo a exigência no prazo que estipula o artigo anterior, ficará o infrator sujeito ao pagamento da multa anual de 10% sobre o valor do lote, nos primeiros dois anos, e de 20% nos subseqüentes.

Art. 4° - Os lotes, para venda, serão vendidos em hasta pública.

Art. 5° - Aprovada pela Prefeitura Municipal a relação dos lotes que possam ser vendidos, será a hasta pública anunciada com a antecedência de 30 dias, pelo menos, por meio de editais afixados em lugares públicos e divulgados pela Imprensa.

Art. 6° - O valor dos lotes será determinado por dois avaliadores designados pelo Prefeito.

Art. 7° - Em dia e hora indicados, sob a presidência do chefe do Serviço de Fazenda ou de outro Funcionário designado pelo Prefeito, será posta em Praça a venda dos lotes, anunciando-se um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, e fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

§ 1° - O arrematante pagará, no ato da arrematação 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, ficando obrigado a entrar para os cofres municipais com o restante ao receber a escritura.

§ 2° - Si no prazo de 30 dias não entrar com o restante da quantia mencionada no parágrafo anterior, perderá o sinal de 20% e o direito ao lote, que será novamente posta a hasta pública.

§ 3° - Será lavrado um termo do que ocorrer durante a praça, o qual deverá ser assinado pelo funcionário que a presidir e pelos interessados.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, em 26 de outubro de 1956.

a) Dr. Antônio Soares Canêdo – Prefeito Municipal